

Cuiabá, 18 de abril de 2019.

A Comissão de Licitação

Referência: Edital Convite 001/2019

Assunto: Contrarrazões Recurso empresa ITVX do Brasil.

A SONARE Construções e Soluções Técnicas Ltda ME, registrada no CNPJ 15.356.635/0001-01, através do seu representante legal Engenheiro Eletricista Sr. Lucas Silva Costa, CREA-MT 029137, vem apresentar **contrarrazões ao inconsistente** recurso apresentado pela empresa ITVX do Brasil.

Dos Fatos.

Foi apresentado pela empresa ITVX do Brasil, recurso referente a **INABILITAÇÃO** da empresa, alegando resumidamente a não obrigatoriedade da apresentação da Certidão de PJ do CREA e a não obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

Das Contrarrazões.

Os motivos expostos pela empresa não passam de ilações sem comprovações e críticas ao sistema licitatório brasileiro, retirando o foco da comprovação de que sua inabilitação não deveria ocorrer no referido certame.

Segundo a Lei Federal nº 5.194/66 "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." e a Resolução nº 336/89 do Confea, Art. 3º - "O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia." Ou seja, o registro no Crea é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia,

Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea".

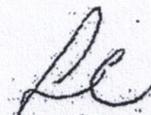
A própria empresa reconhece que não possui registro no CREA, esse fato por si, já demonstra de forma evidente que a empresa ITVX atua de forma irregular, cabendo inclusive as penalidades previstas em Lei e evidenciando assim motivo suficiente para inabilitar a mesma no referido certame.

"Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão."

A respeito da ausência de balanço patrimonial alegado que a empresa em questão não possui obrigatoriedade da sua apresentação e que a resposta da comissão em seu questionamento anterior foi tardia é ainda mais absurda, pois o item questionado estava explícito no Edital 8.3.1 - "Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos."

Não cabe a alegação que a ITVX é dispensável, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



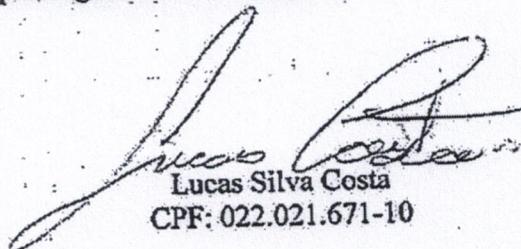
SGEL 6528
Fls. Nº.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Ainda sobre as dúvidas apresentadas em recurso sobre o objeto da licitação, as mesmas deveriam ter sido expostas antes do certame em questão, pois ao participar do certame é dado aceite a todas as condições nele apresentadas, ao não atender os requisitos editalícios e questionar posteriormente o certame demonstra uma conduta não ilibada, tentando assim atrapalhar o processo licitatório.

Do pedido.

Pelos fatos demonstrados pedimos a confirmação da Inabilitação da empresa ITVX do Brasil e prosseguimento ao certame.



Lucas Silva Costa
CPF: 022.021.671-10